



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Imperatriz autorizado a criar o Museu Histórico e Cultural da Cidade, que será construído em área própria do patrimônio Municipal e disponibilizada pelo Poder Público para a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 2º - O Museu Histórico e Cultural de Imperatriz tem por finalidade coletar, registrar, preservar e salvaguardar objetos, peças, dados, documentos, testemunhos, artefatos arqueológicos, indígenas e outros que constituam acervo histórico e cultural da cidade e da Região Tocantina.

Art. 3º - O Órgão Museológico de Imperatriz ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos – SEGOV e será administrado, preferencialmente por servidor público municipal efetivo, denominado como Diretor, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e com conhecimento específico em Administração Pública ou áreas afins.

Parágrafo único - Os demais funcionários do quadro administrativo serão servidores municipais, destinados pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, após processo de treinamento para atividades específicas do Órgão Museológico.

Art. 4º - O acervo museológico, que comporá o Museu Histórico e Cultural de Imperatriz, será constituído por intermédio de doações, requisições, empréstimos, incorporações, aquisições e resultantes de estudos e pesquisas realizadas ou promovidas pelo órgão ou em parceria com outros entes de ensino e pesquisa.

Art. 5º - O Museu Histórico e Cultural de Imperatriz será construído por recursos oriundos do governo federal, por meio do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, do Fundo patrimonial, indicações/emendas parlamentares, de acordo com a Lei Federal nº 13.800/2018 e/ou outras parcerias com entes públicos, privados e doações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Museu Histórico e Cultural de Imperatriz desenvolverá atividades de estudo e pesquisa em todas as suas áreas de competências, estimulando e promovendo a difusão do conhecimento e o intercâmbio cultural.

Art. 7º - As atividades e funcionamento do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz serão regidas por regulamento próprio a ser elaborado após a aprovação desta Lei e por Decreto que o regulamentará.

Art. 8º - O Órgão Museológico funcionará em consonância com a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 e seu Regulamento, com a finalidade de promover parcerias e qualificação técnica para o exercício de suas atividades.

Art. 9º - O patrimônio do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de doações, subvenções ou doações que, para esse fim, lhe fizerem a União, Estados, Município, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal do Museu, previsto pelo artigo 216 e respectivos incisos da Constituição Federal com o Estatuto dos Museus, para recebimento de recursos federais, estaduais e de outras fontes legais, de órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinados ao órgão museológico, como os projetos alcançados pelos artigos 18 e 26 da Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet).

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal Gestor do Museu que será regulamentado por Decreto Municipal.

I - o Conselho Gestor se reunirá em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente por convocação do Diretor do Museu Municipal;

II - para fins de aplicação das disposições desta lei, consideram-se o museu, local que guardem acervo de importância cultural, arqueológica e afins para a cidade de Imperatriz e Região Tocantina;

III - o Fundo do Museu, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos – SEGOV, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários, destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculados à manutenção e desenvolvimento de programas e ações, dirigidas pelo Museu Municipal;

IV - o Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Gestor do Museu de Imperatriz.



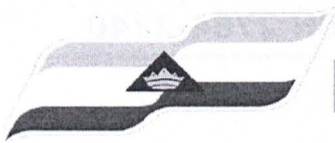
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - Após a aprovação desta lei será formada a Comissão Provisória, por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com a participação de entidades de ensino, culturais e especialistas na área museológica, sob a presidência de pessoa nela indicada, para elaboração do Plano Museológico, conforme a Lei Federal nº 11.904/2009, e acompanhamento de todo o processo de construção, instalação e funcionamento do Museu Municipal, inclusive as articulações e demais atos administrativos destinados à formação do seu acervo inicial.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO. EM 05 DE JUNHO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal



Terça, 20 de Junho de 2023 | ANO: 1 | Nº 0 | ISSN 2764-2240

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI.....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023	2





GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz, e dá outras providências. Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Imperatriz autorizado a criar o Museu Histórico e Cultural da Cidade, que será construído em área própria do patrimônio Municipal e disponibilizada pelo Poder Público para a finalidade prevista nesta Lei. Art. 2º - O Museu Histórico e Cultural de Imperatriz tem por finalidade coletar, registrar, preservar e salvaguardar objetos, peças, dados, documentos, testemunhos, artefatos arqueológicos, indígenas e outros que constituam acervo histórico e cultural da cidade e da Região Tocantina. Art. 3º - O Órgão Museológico de Imperatriz ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos – SEGOV e será administrado, preferencialmente por servidor público municipal efetivo, denominado como Diretor, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e com conhecimento específico em Administração Pública ou áreas afins. Parágrafo único - Os demais funcionários do quadro administrativo serão servidores municipais, destinados pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, após processo de treinamento para atividades específicas do Órgão Museológico. Art. 4º - O acervo museológico, que comporá o Museu Histórico e Cultural de Imperatriz, será constituído por intermédio de doações, requisições, empréstimos, incorporações, aquisições e resultantes de estudos e pesquisas realizadas ou promovidas pelo órgão ou em parceria com outros entes de ensino e pesquisa. Art. 5º - O Museu Histórico e Cultural de Imperatriz será construído por recursos oriundos do governo federal, por meio do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, do Fundo patrimonial, indicações/emendas parlamentares, de acordo com a Lei Federal nº 13.800/2018 e/ou outras parcerias com entes públicos, privados e doações. Art. 6º - O Museu Histórico e Cultural de Imperatriz desenvolverá atividades de estudo e pesquisa em todas as suas áreas de competências, estimulando e promovendo a difusão do conhecimento e o intercâmbio cultural. Art. 7º - As atividades e funcionamento do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz serão regidas por regulamento próprio a ser elaborado após

a aprovação desta Lei e por Decreto que o regulamentará. Art. 8º - O Órgão Museológico funcionará em consonância com a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 e seu Regulamento, com a finalidade de promover parcerias e qualificação técnica para o exercício de suas atividades. Art. 9º - O patrimônio do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de doações, subvenções ou doações que, para esse fim, lhe fizerem a União, Estados, Município, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas. Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal do Museu, previsto pelo artigo 216 e respectivos incisos da Constituição Federal com o Estatuto dos Museus, para recebimento de recursos federais, estaduais e de outras fontes legais, de órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinados ao órgão museológico, como os projetos alcançados pelos artigos 18 e 26 da Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet). Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal Gestor do Museu que será regulamentado por Decreto Municipal. I - o Conselho Gestor se reunirá em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente por convocação do Diretor do Museu Municipal; II - para fins de aplicação das disposições desta lei, consideram-se o museu, local que guardem acervo de importância cultural, arqueológica e afins para a cidade de Imperatriz e Região Tocantina; III - o Fundo do Museu, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos – SEGOV, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários, destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculados à manutenção e desenvolvimento de programas e ações, dirigidas pelo Museu Municipal; IV - o Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Gestor do Museu de Imperatriz. Art. 12 - Após a aprovação desta lei será formada a Comissão Provisória, por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com a participação de entidades de ensino, culturais e especialistas na área museológica, sob a presidência de pessoa nela indicada, para elaboração do Plano Museológico, conforme a Lei Federal nº 11.904/2009, e acompanhamento de todo o processo de construção, instalação e funcionamento do Museu Municipal, inclusive as articulações e demais atos administrativos destinados à formação do seu acervo inicial. Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO



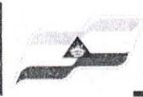


MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO. EM 05 DE JUNHO DE 2023, 170º ANO
DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE
ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: ij6yvg6jhvu20230620100652





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:20.06.2023
10:10

